



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

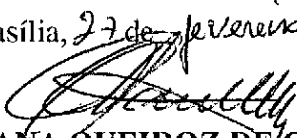
ATO DECLARATÓRIO Nº 006 /2013

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 911 /2013, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2013, e da Nota AGU/SGCT/GMF/Nº 001/2012, pelo Senhor Advogado-Geral da União, **DECLARA** que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que fixam o entendimento de que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal alcança os álbuns de figurinhas e respectivos cromos adesivos”.

JURISPRUDÊNCIA: RE 221.239/SP, Rel. Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 6/8/2004; RE 179.893/SP, Primeira Turma, DJe 29/5/2008.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional